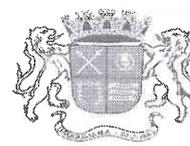




CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
URUGUAIANA -RS



Of. Exp. CME nº 019/2019

Uruguaiana, 27 de abril de 2020.

Ofício nº 025/2020

CMU 000231-1E6 28/Abr/2020 10:35

Exmo. Sr:
Irani Coelho Fernandes
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Nesta,

Assunto: Encaminha para conhecimento a Deliberação CME Nº. 001/2020 e Resolução CME Nº. 002/2020

Senhor Presidente,

Com a distinção que dispensamos a Vossa Excelência, encaminhamos para conhecimento:

*Deliberação CME Nº 001/2020 - Orientações Preliminares sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento de prevenção e combate ao Coronavírus-COVID-19, determinadas pelas autoridades competentes.

*Resolução CME Nº. 002/2020 - Dispõe sobre as aulas no curso de educação profissional técnica de nível médio, ofertado pelo Colégio Agrícola Municipal Dr. Luiz Martins Bastos, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

Cumprе destacar a sintonia entre este colegiado e a SEMED nas questões educacionais e, no caso, na construção deste documento.

Ao inteiro dispор, enviamos.


Profª. Dirce Gracioso Soares,
Presidente do CME.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUGUAIANA -RS



CME/Deliberação Nº 001/2020
CME/CEB

Uruguaiana, 27 de abril de 2020.



Orientações Preliminares sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento de prevenção e combate ao Coronavírus-COVID-19, determinadas pelas autoridades competentes.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUGUAIANA, no cumprimento das atribuições que lhe confere, por deliberação do seu colegiado, encaminha às Mantenedoras de Ensino da rede privada de educação infantil e para o Poder Executivo Municipal **ORIENTAÇÕES PRELIMINARES**, durante o período em que estão fechadas as escolas privadas de educação infantil, as escolas municipais de educação infantil, de ensino fundamental e de educação básica.

Embora a Presidência do CME tenha realizado algumas orientações básicas sobre atividades não presenciais nas reuniões com as Direções das Escolas Municipais, em 09/04/2020, por questão da necessária garantia e segurança jurídica, seguindo a orientação UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, somente após manifestação formal do CNE – Conselho Nacional de Educação na Proposta de Parecer sobre a matéria, publicada para consulta pública em 17/04/2020, visualizada as Diretrizes Nacionais para a normatização da reorganização dos calendários escolares, o Conselho Municipal de Educação de Uruguaiana, preliminarmente, para a posteriori exarar a devida normatização de sua competência, MANIFESTA-SE:

A situação que se apresenta em decorrência da pandemia da COVID-19 não encontra precedentes na história mundial do pós-guerra. Estão com suas escolas fechadas 191 países e estão suspensas em todo território nacional as aulas presenciais.

A extensão dessa emergência em saúde pública na educação, com a possibilidade da flexibilização dos 200 dias letivos, somente foi autorizada com a publicação, em 01/04/2020, da Medida Provisória 934/2020, sem, contudo,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUGUAIANA -RS



dispensar a carga mínima anual. Lembramo-nos que, embora prevista a flexibilização na LDB, esta foi rechaçada pelo CNE através do Parecer Nº19/2009, quando da epidemia da *gripe A* no ano de 2009.

Considerada a pandemia, a incerteza de quando e como serão reabertas as escolas, a reposição de atividades escolares, por meio de acréscimo de dias letivos ao final do período de suspensão de aulas presenciais, deverão ser insuficientes, podendo ainda inviabilizar o calendário escolar de 2021. A possibilidade de uma longa duração do período de emergência fez com que o CNE na Proposta de Parecer permita formas de reorganização dos calendários utilizando as duas alternativas de forma coordenada.

Diante dessa Diretriz do CNE, ainda não exarado o devido Parecer, orientamos a realização de atividades não presenciais, a fim de minimizar a necessidade de reposição da forma presencial.

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional, com ênfase nas competências básicas do ler, do escrever e do raciocínio lógico matemático.

Compelidos pela necessidade do isolamento social, a reorganização do calendário escolar com atividades não presenciais visa minimizar os prejuízos na formação dos alunos, com a otimização de todas as formas possíveis de oferta educacional de qualidade.

Respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares, reconhecida a criatividade e competência dos professores, sob a coordenação nas equipes gestoras e com devido assessoramento das mantenedoras, considerada a exigência do atingimento de todos os alunos, com ênfase no princípio da equidade e respeito à diversidade, na adoção de soluções não lineares, no predomínio do uso de material orientador físico, vista as restrições de infraestrutura e tecnologias digitais, com observância expressa da legislação para o uso de meios digitais por parte dos alunos menores de idade, as atividades domiciliares com indispensável registro dos procedimentos efetuados, incluído o de atendimento, devem:

1- Educação Infantil

Reconhecidas as inúmeras dificuldades, a ênfase é manter a chama da escola viva. É momento de oportunizar o fortalecimento dos vínculos familiares de convívio, de bem querer, de diálogo, da escuta sensível à criança, suas necessidades físicas, emocionais – educação dos sentimentos.

A sala de aula da educação infantil é o mundo que a criança vive. É preciso valorizar o cotidiano, provocar o protagonismo infantil, a vivência efetiva dos direitos inalienáveis expressos no ECA.





Criança da creche (0 a 3 anos) e criança da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações para os pais ou responsáveis devem indicar para a construção do conhecimento singular, a importância do contato com o mundo natural, da exploração, da vivência, do experimentar. Estimular a fantasia, a imaginação, o contato com materiais não estruturados, a feitura de brinquedos com recursos alternativos, utilização de histórias, brincadeiras, inclusive folclóricas, jogos, músicas, filmes de criança, etc, em consonância com as competências definidas no Projeto Político Pedagógico, na BNCC e no DOTMU – Documento Orientador do Território Municipal de Uruguaiana, com o extremo cuidado de respeitar a capacitação não docente dos pais ou responsáveis.

2- Ensino Fundamental – anos iniciais

Destacamos que as maiores dificuldades e, conseqüentes prejuízos que exigirão ações concretas no retorno às aulas presenciais e para além do ano letivo 2020, concentram-se nos anos iniciais do ensino fundamental, em especial no bloco de alfabetização. A necessária supervisão de adulto para a realização das atividades e outros obstáculos devem ser mitigados, requerem um olhar diferenciado, compensações posteriores e outras demandas.

Alternativas e possibilidades, com a observância estrita ao PPP, à BNCC e ao DOTMU para que as atividades sejam realizadas:

- aulas gravadas;
- lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- guias de orientação aos pais ou responsável e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- sugestões para que os pais ou responsável realizem leituras para seus filhos;
- elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- distribuição de vídeos educativos (de curta duração), mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais ou responsável;
- estudos dirigidos com supervisão dos pais ou responsável;
- exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;





- organização de grupos de pais ou responsável por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros conectando professores e as famílias; e
- guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes.

3 - Ensino Fundamental - anos finais

Nos anos finais do ensino fundamental, a partir dos 11 anos de idade, as dificuldades na realização de atividades não presenciais são amainadas em razão da maior autonomia em realizá-las, embora os alunos se deparem com desafios de maior complexidade, sobretudo devido à necessidade de se apropriarem das diferentes lógicas de organização dos conhecimentos relacionados às áreas. A minimização das dificuldades não exclui a supervisão e acompanhamento de adulto, vindicando a orientação da escola para as diligências requeridas para os estudos remotos, com e sem o uso de recursos tecnológicos.

Neste sentido, sugere-se a observância estrita ao PPP, à BNCC e ao DOTMU:

- elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento
- distribuição de vídeos educativos (de curta duração) sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão de adulto;
- oferta de atividades *mediáticas*, de acordo com as disponibilidades tecnológicas;
- estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros; e
- utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para **estimular e orientar** os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais, salvo se acompanhadas de adulto.

4 - Educação Especial

As atividades pedagógicas não presenciais são de direito de todos os alunos, em de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, entre os quais, os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista, atendidos pela modalidade de Educação Especial. As atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologia de informação e comunicação devem garantir a acessibilidade, observadas e respeitadas às limitações de estrutura e as individuais, primando pela adoção de todas as alternativas e possibilidades para o alcance dos direitos de aprendizagem.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUGUAIANA -RS



O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes, professores especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. As mantenedoras deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

Algumas situações requerem ações mais específicas por parte da instituição escolar, como nos casos de acessibilidade sociolinguística aos estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdo cegueira no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

5- Educação do Campo

A diversidade e singularidades das populações do campo, as diferentes condições de acessibilidade requerem a adoção de múltiplas alternativas para o alcance dos objetivos de aprendizagem. Pode concorrer para a acessibilidade a oferta parcial de atividades escolares presenciais e, com predominância, o não presencial, a orientação familiar na escola ou residencial, resguardado em todos os momentos as exigências sanitárias de convívio.

Implementar parcerias com os empregadores dos pais ou responsáveis pelos alunos para utilização de recursos materiais, para elo entre a escola e as famílias, e outras ações mobilizadoras de enriquecimento à atuação escolar.

6- Educação de jovens e adultos

Merece atenção especial esta clientela que tem baixo índice de frequência e com muitos casos de abandono escolar. A dívida de oferta educacional na idade certa e as oportunidades, ainda, de ensino noturno adequado às características do aluno trabalhador não podem ser agravadas neste período, sob pena da extinção definitiva no município desta modalidade de ensino.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUGUAIANA -RS



A utilização de todas as sugestões contempladas neste documento e outras a serem construídas pelo coletivo, muito estudos e motivação para a necessária escolarização, é o desafio que se apresenta.

Considerações finais

Ratificamos que o registro dos procedimentos efetuados é o planejamento do docente, devendo, também, ser anotado o acesso do atendimento ao aluno. Após o retorno às aulas presenciais, a avaliação diagnóstica permitirá a verificação dos resultados obtidos.

Outrossim, tenhamos presente que o professor é insubstituível, que os pais ou responsáveis não tem a formação para atuarem como docentes, que é a relação professor x aluno o único meio de efetivar, de acordo com os princípios do ensino constantes na CF e na LDB, a escolarização na educação básica.

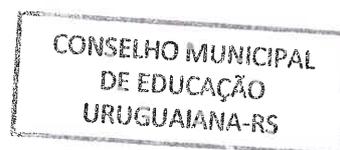
Portanto, os professores, sob o olhar vigilante da coordenação pedagógica, devem propor atividades domiciliares de acordo com esta realidade e, indiscutivelmente, prazerosas.

O futuro deverá compensar o incontestável prejuízo educacional, decorrente da suspensão das aulas presenciais, reconhecido que a Escola é lugar de disseminar o conhecimento e, também, das doenças de altíssimo contágio, infelizmente.

As Orientações Preliminares, contidas neste documento, para realização de atividades pedagógicas não presenciais deverão ser observadas por todas as instituições de ensino integrantes do sistema municipal de Uruguaiana, acrescidas da inovação e criatividade das Mantenedoras, das escolas, dos professores, dos alunos e dos demais membros da comunidade escolar e local que possam se apresentar como mais adequadas.

Aprovado, por unanimidade, na sessão extraordinária do dia 27 de abril de 2020.


Profª. Dirce Gracioso Soares,
Presidente do CME.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUGUAIANA -RS



CME/RESOLUÇÃO Nº 002/2020
CME/CEB

Uruguaiana, 06 de abril de 2020.



Dispõe sobre as aulas no curso de educação profissional técnica de nível médio, ofertado pelo Colégio Agrícola Municipal Dr. Luiz Martins Bastos, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUGUAIANA, no cumprimento das atribuições que lhe confere, por deliberação do seu colegiado, tendo em vista o disposto no inciso I e II do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e nas Diretrizes Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação nas Resoluções CNE/CEB nº 6/2012 e nº 1/2016, e considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS e do Ministério da Saúde quanto às medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus - Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º Colégio Agrícola Municipal Dr. Luiz Martins Bastos, criado pela Lei Nº 4.115 de 25 de julho de 2012, fica autorizado, em caráter excepcional, quanto ao curso profissional técnico de nível médio em agropecuária em andamento, a suspender as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais, por até sessenta dias, prorrogáveis, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 2º O Colégio Agrícola Municipal Dr. Luiz Martins Bastos poderá alterar seu calendário, inclusive o de recessos e de férias.

Art. 3º O Colégio Agrícola Municipal Dr. Luiz Martins Bastos se optar por substituir as aulas presenciais por atividades não presenciais deverão organizá-las de modo que:

I - sejam mediadas por recursos digitais ou demais tecnologias de informação e comunicação, conforme indicado pelo § 1º do art. 1º da Resolução CNE/CEB nº 1/2016; e/ou

II - possibilitem aos estudantes o acesso, em seu domicílio, a materiais de apoio e orientação que permitam a continuidade dos estudos, com maior autonomia intelectual.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUGUAIANA -RS



§ 1º Será de responsabilidade da instituição a definição das atividades curriculares que forem substituídas, a disponibilização de ferramentas e materiais aos estudantes, que permitam o seu acompanhamento, as orientações e o apoio para o seu desenvolvimento, bem como a realização de avaliações, quando couberem, durante o período da autorização de que trata o caput.

§ 2º Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput às práticas profissionais de estágios e de laboratório, quando previstos nos respectivos Planos de Curso.

§ 3º A carga horária correspondente às atividades curriculares substituídas, conforme previsto no caput, poderá ser considerada em cumprimento da carga horária total, estabelecida no plano de curso que foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Os estudantes efetiva e regularmente matriculados deverão ser comunicados do plano de atividades definido para o período, com antecedência de no mínimo 48 horas da execução do mesmo.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e supervisionar a realização das atividades não presenciais na forma de opção da instituição escolar, previstas no Art. 3º desta Resolução.

Art. 6º A validação dos estudos será a posteriori, por ato próprio do órgão normativo do sistema municipal de ensino.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade, pelo colegiado, na sessão extraordinária do dia 06/04/2020.

Profª Dirce Gracioso Soares,
Presidente do Conselho Municipal de Educação

